



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Ofício nº 38/2011-PL

Anápolis, 15 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 015/2011 que “*Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 3.076, de 25 de junho de 2004, que Reformula a política municipal de atendimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente e institui regras para a sua efetiva aplicação no município de Anápolis.*”, apresentando, para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS

A propositura do Projeto de Lei visa aplaínar as disposições contidas na Lei nº. 3.076, de 25 de junho de 2004, com os demais diplomas e orientações normativas vigentes, uma vez que, em se tratando de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente, deve-se observar o disposto nas resoluções do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente - CONANDA, no Manual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, produzido pelo Ministério Público Estadual, entre outros diplomas que versam sobre o tema.

Objetiva o presente, em primeiro momento, a alteração da redação do artigo 8º, *caput*, da Lei nº 3.076, de 25 de junho de 2004, para integrar o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Além disso, acrescenta o art. 44-A, que determina que o CMDCA deverá confeccionar lista tríplice que conterá os nomes de potenciais candidatos a gestor responsável pela administração financeira dos recursos repassados ao Fundo da Infância e Adolescência, dentre os quais caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal nomear o gestor.

Faz-se mister, também, adequação da nomenclatura trazida no Título III, sendo certo que a mesma difere daquela adotada em todo o corpo da Lei, qual seja, “FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA”.

Altera-se, ainda, o critério para assinaturas quando da movimentação da conta e a liberação de recursos do FIA, passando a exigir somente a rubrica do gestor responsável pelo Fundo e Tesoureiro do CMDCA.

Em sendo assim, espero o apoio dessa Casa de Leis e aprovação da presente matéria, **em caráter de urgência**.

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide em 15/08/2011
Prefeito de Anápolis Horas 14:18
Assinatura

PROTOCOLO N°	114
Data	15/08/11 14:30 Horas
<i>Assinatura</i>	
Serviço de Expediente	



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 15/08/11

Assinatura
Presidente

PROJETO DE LEI N° 015, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

“Acrescenta e altera dispositivos da Lei n.º 3.076, de 25 de junho de 2004, que Reformula a política municipal de atendimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente e institui regras para a sua efetiva aplicação no município de Anápolis.”

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do art. 8º, *caput*, da Lei n.º 3.076, de 25 de junho de 2004, alterada pelo art. 1º, da Lei n.º 3.334, de 03 de dezembro de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Órgão integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será composto de 24 (vinte quatro) membros, sendo 12 (doze) representantes do Poder Público e igual número de suplentes, e 12 (doze) representantes da comunidade e igual número de suplentes, designados na forma que segue.” (NR)

Art. 2º. Retifica a nomenclatura do Título III da Lei n.º 3.076, de 25 de junho de 2004, para onde se lê: “DO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE”, leia-se: “DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA”.

Art. 3º. Altera a redação do artigo 44 da Lei n.º 3.076, de 25 de junho de 2004, passando a vigorar nos termos a seguir:

“Art. 44. O Fundo da Infância e Adolescência compõe-se das seguintes receitas:

- I – recursos oriundos anualmente do orçamento municipal, recursos públicos que lhe forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;
- II – doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
- III – destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;
- IV – recursos provenientes de multas, infrações administrativas e concursos de prognósticos;
- V – recursos oriundos de convênios ou acordos firmados pelo CMDCA com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

VI – contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

VII – o valor arrecadado com a venda de publicações, artigos e outros produtos doados ou confeccionados pelo CMDCA;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados”. (NR)

Art. 4º. Acrescenta o artigo 44-A à Lei nº. 3.076, de 25 de junho de 2004, o qual possui a seguinte redação:

“Art. 44-A. O CMDCA encaminhará ao Prefeito lista tríplice, a qual indicará servidores do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para nomeação do gestor responsável pela administração financeira dos recursos repassados ao Fundo da Infância e Adolescência.

§.1º. A definição quanto à utilização dos recursos do FIA, compete única e exclusivamente ao CMDCA.

§. 2º. A deliberação acerca da aplicação, o acompanhamento e controle social dos recursos do FIA serão exercidos pelo CMDCA junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social”.

Art. 5º. Altera a redação do §3º do artigo 45 da Lei nº 3.076, de 25 de junho de 2004, passando a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 45. As receitas do FIA serão depositadas e movimentadas em conta bancária própria, aberta em nome e sob a titularidade do CMDCA.

(...)

§ 3º . A movimentação da conta e a liberação de recursos do FIA exigirão sempre a assinatura conjunta do gestor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e do Tesoureiro do CMDCA”. (NR)

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 15 de agosto de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inacio Adourian
Andréia de Araújo Inacio Adourian
Procuradora Geral do Município

Francisco Ferreira Rosa
Francisco Ferreira Rosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social